



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Institui o Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas - "Bike VR" -, no âmbito do Município de Volta Redonda, com objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, autoriza a celebração de parcerias público-privadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas – “Bike VR”, com objetivo de oferecer à população uma alternativa de mobilidade sustentável, não motorizada, integrando-se aos demais modais de transporte público e incentivando hábitos saudáveis e a redução de emissão de poluentes.

Art. 2º O Sistema será implementado prioritariamente em áreas de grande circulação de pessoas e potencial turístico, ambiental ou comercial, com ênfase inicial na região da Beira Rio, podendo ser expandido gradativamente para outros bairros.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O Bike VR tem os seguintes objetivos:

I – Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte regular, saudável e ambientalmente adequado;

II – Reduzir a emissão de gases poluentes e o uso de combustíveis fósseis;

III – Estimular a prática de atividades físicas e o lazer ao ar livre;

IV – Melhorar o sistema de mobilidade urbana do Município, especialmente para curtas e médias distâncias;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 127/2025

V – Promover a integração entre a bicicleta e outros meios de transporte público;

VI – Viabilizar parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a instalação, operação e manutenção do sistema.

CAPÍTULO III

Da Implantação e Operação

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias público-privadas, concessões administrativas, permissões ou outros instrumentos jurídicos com entes privados ou organizações da sociedade civil, com vistas à implantação, operação, manutenção e expansão do Bike VR.

Art. 5º As estações de compartilhamento de bicicletas poderão ser instaladas em:

I – Áreas públicas previamente autorizadas pelo Município;

II – Áreas privadas com anuência formal do proprietário e interesse público justificado.

Art. 6º O sistema poderá utilizar bicicletas convencionais, elétricas ou híbridas, conforme viabilidade técnica.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e Controle

Art. 7º A operação do Sistema deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, que:

I – Fiscalizará a regularidade da prestação do serviço;

II – Poderá estabelecer metas de desempenho e qualidade;

III – Zelará pela segurança dos usuários e manutenção adequada das bicicletas e estações.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Art. 8º O Poder Executivo deverá realizar estudo de viabilidade técnica, urbanística, econômica e ambiental antes da implantação do sistema, podendo contratar entidade pública ou privada para essa finalidade.

CAPÍTULO V

Do Custeio e Contrapartidas

Art. 9º A operação do Bike VR poderá ser custeada por:

I – Receitas tarifárias oriundas do uso do serviço;

II – Publicidade institucional nas bicicletas e estações, nos termos da Legislação Municipal vigente;

III – Contrapartidas da iniciativa privada;

IV – Recursos próprios do orçamento municipal, quando necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 09 de julho de 2025

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei propõe a criação do Sistema Municipal de Bicicletas Compartilhadas – Bike VR, iniciativa que busca modernizar a mobilidade urbana de Volta Redonda, promover a sustentabilidade e incentivar a prática de atividades físicas pela população. Inspirado em programas bem-sucedidos implantados nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e Fortaleza, o Bike VR representa uma solução viável para curtas e médias distâncias, com forte impacto ambiental positivo e aceitação



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 127/2025

social crescente. A autorização para parcerias público-privadas garante segurança jurídica, economicidade e potencial de investimento em infraestrutura urbana sem onerar excessivamente os cofres públicos. Volta Redonda já possui ciclovias implantadas e uma população ativa no uso de transporte não motorizado, o que reforça a viabilidade e pertinência da proposta. Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa inovadora e transformadora.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

Prot. 1714/2025 JHA.